



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 168/86

Autoriza a aquisição de imóvel rural e dá outras providências

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 96 da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1972, a fazer mediante prévia avaliação, ou por desapropriação, consoante o DECRETO LEI FEDERAL nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a aquisição de um terreno rural com a área aproximada de 1,21,00 ha, (HUM HECTARE, VINTE E HUM ARE) cujo imóvel seria doado à uma Empresa ou firma individual que manifestasse o interesse de instalar-se uma pequena Industria de POLVILHO no Município.

Artigo 2º - A Empresa ou firma individual de que trata o artigo anterior gozaria também de outros benefícios previstos em Lei e dentro dos limites legais permitidos pela Prefeitura, desde que a Industria seja instalada dentro de um espaço de tempo previamente estipulado, que uma vez não cumprido, obrigará inclusive a reversão do imóvel, pelo donatário ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aquisição prevista nesta Lei serão por conta de DOTAÇÕES própria do Orçamento vigente, podendo o Executivo abrir créditos suplementares ou especiais, inutilizando parcial ou totalmente DOTAÇÕES do Orçamento ou por antecipação de receita.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 31 de julho de 1986.

Jose Airton dos Reis
Jose Airton dos Reis
Prefeito Municipal